

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico

29/09/2020

Locamail :: Pedido de Esclarecimento - PE 24/2020 da Prefeitura de Macaúbas/BA

Assunto: **Pedido de Esclarecimento - PE 24/2020 da Prefeitura de Macaúbas/BA**
De: Jurídico <juridico@cmosdrake.com.br>
Para: <licitacao@macaubas.ba.gov.br>, 'Juridico 1' <juridico1@cmosdrake.com.br>
Data: 29/09/2020 10:37



https://webmail-seguro.com.br/macaubas.ba.gov.br/v2/?_task=mail&_safe=1&_uid=5190&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

1/3

Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B41C96F78A21E9531A94AB61DBEF0F46

Prefeitura Municipal de Macaúbas

29/09/2020

Locamail :: Pedido de Esclarecimento - PE 24/2020 da Prefeitura de Macaúbas/BA

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2020 nos deparamos com o item 5.1 "f", que assim dispõe:

5.1. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:f) as que informarem em sua proposta ou **DOCUMENTOS ANEXOS** quaisquer elementos que identifiqu
empresa licitante, violando**o sigilo da proposta antes do término da fase de lances.**

Todavia, ao examinar o Anexo II (Modelos das Declarações), infere-se que há exigência de qualificação da licitante.

Ademais, ao analisar os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica, deparamo-nos com a exigên
contida no item 9.10.2:9.10.2. Certidão de Regularidade técnica **Conselho federal de farmácia**, expedida pelo órgão competenDessa forma, entendemos que não haver necessidade de Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Federal de
Farmácia, uma vez que o objeto da licitação é a aquisição de **equipamentos hospitalares**, não medicamentos.Diante disso, gostaria de receber esclarecimento a respeito da possibilidade ou não de se enviar os documentos anex
com a identificação da empresa e necessidade de se encaminhar Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Feder
de FARMÁCIA.

Aguardo retorno.

Cordialmente,



Luiz Gomes Martucheli

OAB/MG - 183.635

Advogado | CMOS DRAKE

+55 31 3547-3969 RAMAL 256

www.cmosdrake.com.br | Pioneira em desfibriladores na América Latina<https://webmail-s>

Prefeitura Municipal de Macaúbas

29/09/2020

Locamail :: Pedido de Esclarecimento - PE 24/2020 da Prefeitura de Macaúbas/BA



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

https://webmail-seguro.com.br/macaubas.ba.gov.br/v2/?_task=mail&_safe=1&_uid=5190&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

3/3

Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B41C96F78A21E9531A94AB61DBEF0F46

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECISÃO

Referente: Pedido de **esclarecimento** firmado nos autos do processo administrativo nº 048/2020-LIC, pregão eletrônico nº 24-2020, ID 834228 – *licitacoes-e*.

Do resumo do PEDIDO em tela

1. A empresa CMOS DRAHE, CNPJ não informado, através de e-mail firmado por Luiz Gomes Martucheli, OAB/MG nº 183.635, recepcionado em 29 de setembro de 2020, às 10h37min, reportando-se ao pregão eletrônico nº 24-2020 e ao processo administrativo nº 048/2020-LIC, aduziu, em suma, o seguinte:

1.1. Em vista do disposto no item 5.1. alínea “F” do Edital, que dispõe sobre a desclassificação de proposta por violação do sigilo da proposta antes do término da fase de lances, bem como da obrigação de envio de declarações modelos previstas no anexo II, solicita esclarecimento sobre a *possibilidade ou não de se enviar os documentos anexos com a identificação da empresa; e*

1.2. Considerando a exigência de qualificação técnica prevista no item 9.10.2. do edital de licitação, entendendo que a requisição é desnecessária em vista do objeto não ser composto por medicamentos e sim por *equipamentos hospitalares*, solicita esclarecimento sobre a *necessidade de se encaminhar a Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Federal de FARMÁCIA*”.

2. Estes são os fatos e pedidos, em síntese, narrados pela requerente.

Da TEMPESTIVIDADE

3. Considerando a data e horário de recebimento do pedido de esclarecimento em atenção, 29 de setembro de 2020, às 10h37min, constata-se que este encontra-se INTEMPESTIVO, a teor do disposto no preâmbulo e nos itens 20 e seguintes do edital de licitação, estes fundados no artigo 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4. Contudo, considerando que a matéria a ser esclarecida é de complexidade baixa e com o intuito de aclarar aos interessados e, possivelmente, aumentar a disputa no certame em tela, adentra-se no cerne dos questionamentos.

Do MÉRITO

Fls. 1/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

5. De forma objetiva, pontua-se que o processo de licitação citado, Pregão Eletrônico nº 24-2020, no respectivo item 5.1., dispõe que o sigilo da proposta deve ser mantido até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta, com fundamento no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável de forma subsidiária por força do artigo 9º da Lei nº 10.520/2020.

6. Deste modo, recomenda-se que na descrição do objeto, lançado no sistema/plataforma, não sejam inseridos caracteres ou item que identifiquem a empresa licitante antes do término da sessão de julgamento, sob pena de desclassificação da proposta por identificação precoce e possível comprometimento do princípio da impessoalidade.

7. Registra-se que as mencionadas **declarações complementares** podem e devem ser firmadas pelos representantes das empresas com os respectivos dados de identidade, sendo salutar aclarar que estas estarão disponíveis para consulta, tanto do pregoeiro e dos demais licitantes, relativo ao licitante melhor classificado, somente **APÓS** o término da sessão de julgamento, considerando os termos do item 5.6. do correspondente edital de licitação e com lastro nos artigos 26, § 8º, e 39 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8. No tocante ao questionamento relativo à qualificação técnica, nota-se que, para fins de atendimento das normas técnicas da área da saúde pública, bem como para obtenção da autorização da ANVISA para comercialização de produtos da saúde controlados por este órgão público, é imprescindível que a empresa apresente registro em órgão de classe de farmácia ou outro equivalente com indicação de responsável técnico devidamente habilitação, sendo que tal exigência prevista no item 9.10.2. do edital de licitação é fundada no artigo 30, I, da Lei nº. 8.666/1993.

9. Deste modo, esclarece-se que é **obrigatória** a apresentação de *Certidão de Regularidade técnica Conselho federal de farmácia, expedida pelo órgão competente* para os licitantes que disputarem os lotes/grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 16, 17, 23, 28, 29, 30 e 31, sendo esclarecida que poderá ser juntada a comprovação de regularidade técnica em órgão fiscalizador diverso do apontado conselho de farmácia, desde que guarde correlação com o objeto licitado.

Da CONCLUSÃO

10. Destarte, em atenção ao pedido da empresa CMOS DRAHE, CNPJ não informado, através de mensagem eletrônica e firmado por Luiz Gomes Martucheli, OAB/MG nº 183.635, recepcionado em 29 de setembro de 2020, às 10h37min, referente ao pregão eletrônico nº 24-2020 e ao processo administrativo nº 048/2020-LIC, esclarece-se que as declarações complementares exigidas no edital de licitação, modelos do anexo II, devem

Fls. 2/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ser encaminhadas com a identificação da empresa e no mesmo moldes dos documentos de habilitação; e que a *Certidão de Regularidade técnica Conselho federal de farmácia, expedida pelo órgão competente* para os licitantes que disputarem os lotes/grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 16, 17, 23, 28, 29, 30 e 31, é de apresentação obrigatória, sendo facultada a juntada de comprovação de regularidade técnica em órgão público fiscalizador diverso do apontado conselho de farmácia, desde que guarde correlação com o objeto licitado, sob pena de inabilitação.

Macaúbas/BA, 29 de setembro de 2020.


MARIA AURICÉLIA SILVA MEDEIROS MARQUES
Secretária de Saúde


ARGILANDES AZEVEDO COSTA
Pregoeiro

Fls. 3/3